



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34/2017

ANO V - LAJEADO, SEXTA - FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2021 - Nº 740



SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº125/2021/GAB/PREF	01
DISPENSA DE LICITAÇÃO 188/2021	02
DISPENSA DE LICITAÇÃO 189/2021	02
DISPENSA DE LICITAÇÃO 190/2021	02
TERMO ADITIVO Nº 43/2021	03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº125/2021/GAB/PREF LAJEADO – TO, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“ DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LAJEADO –TO”.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Art.70, Inciso XIV, e com a Lei nº 457/2016 de 25 de maio de 2016 que cria o Conselho Municipal de Transporte Escolar- CMTE,

RESOLVE :

Art. 1º- Nomear as pessoas abaixo relacionadas para auxiliar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Lajeado – TO, no tocante ao funcionamento do transporte escolar oferecendo condições necessárias para manter (consultar, incluir, alterar, excluir) informações, cláusulas e demais questões que se fizerem necessárias para adequação às exigências das leis em vigor que tratam do tema, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2019.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

REPRESENTANTE DOS PAIS, INDICADOS PELAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ALUNOS;

Titular: Nara Dêjane Pereira dos Santos

Suplente: Dorcelina Pires Machado

Titular: Rosirene Gonçalves Barros

Suplente: Maria Eva Pereira dos Santos Silva

REPRESENTANTE DOS ALUNOS, INDICADOS PELAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE ALUNOS;

Titular: Luvanor de Souza Parede Gomes

Suplente: Valdinei Pereira Gomes

REPRESENTANTE DO COLÉGIO ESTADUAL INDICADO PELA DIRETORA DO MESMO;

Titular: Simone da Masceno Nunes

Suplente: Cleitlan Barreto Costa de Sousa

REPRESENTANTE DOS GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;

Titular: Doris Sales Pinho

Suplente: Dênio de Jesus Pinto

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL, INDICADO PELO PRESIDENTE DA MESMA;

Titular: André Pinheiro Portilho Rodrigues

Suplente: Oscar Alves Gouveia

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO INDICADO PELO PREFEITO;

Titular: Araelton Rodrigues Maciel

Suplente: Elcione Lima de Sousa

REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INDICADO PELA CATEGORIA;

Titular: Nelson Dias dos Santos

Suplente: Wagner Ferreira Bonfim

Art. 3º - Determinar que o referido Conselho, nos moldes dos requisitos prescritos em Lei, sob pena de responsabilidade, terá as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos programas municipais de transporte escolar;

II – Elaborar regulamentos próprios que visem a atender otimamente a demanda do aluno da rede de ensino municipal;

III – fixar critérios para o estabelecimento de roteiros, itinerários e horários de circulação do transporte escolar;

IV – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos federal e estadual e com outras entidades a fim de obter cooperação escolar junto às escolas municipais e estaduais;

V – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos e divulgação das ações do Conselho Municipal de Transporte Escolar, sua finalidade, sua abrangência, fazendo despertar nos alunos do ensino médio e superior, principalmente, que por decisão superior também utilizem o transporte escolar, uma maior compreensão de cidadania, levando-os a refletir que ações de cidadania devem ser compartilhadas com responsabilidade;

VI – Orientar, quando necessário, e fiscalizar o funcionamento do sistema municipal de transporte escolar no que concerne a oferta satisfatória dos serviços aos alunos atendidos pela rede pública de ensino, observando-se as condições de regularidade dos roteiros estabelecidos, a pontualidade, eficiência, higiene, segurança, lotação, generalidade, comportamento dos condutores dos veículos e suas relações com os alunos;

VII – Realizar trabalhos, quando necessário, de orientação aos motoristas com noções de bom trato e cordialidade dos mesmos com os alunos e seus familiares;

VIII – Estabelecer locais de paradas do transporte escolar, de forma



Antônio Luiz Bandeira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

que atendam satisfatoriamente a todos os alunos;

IX – Encaminhar aos setores competentes, ou seja, ao Departamento de Pessoal, quando se tratar de servidores municipais e ao Gestor da Secretaria da Educação e Cultura, órgão a quem está vinculado, quando se tratar de profissionais contratados, ofício dando conta da desobediência dos motoristas às normas de trabalho estabelecidas pelo conselho de Transporte Escolar, e infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 5.503/97 de 23.09.1997) e suas modificações através das Leis nº 9.602/98, 9.792/99 e suas Resoluções, tais como, embarque e desembarque dos passageiros em locais inadequados, submetendo-os a riscos de acidentes e ao veículo obstrução do trânsito com riscos de abaloamentos e outros;

X – Estabelecer regras de condutas para os alunos quando usuários do sistema municipal de transporte escolar, no que se refere a comportamento e respeito, cabendo ao Conselho Municipal de Transporte Escolar, em casos extremos que necessitem de intervenção, analisar o fato, orientá-los e alertá-los quanto aos problemas que poderão advir nos casos de reincidência.

§1º - A participação no referido conselho é considerada como um serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 30 de setembro de 2019 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO - TO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**ATO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 188/2021**

Consta do processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto como: **solicitação do setor competente; solicitação de abertura de processo visando aquisições contendo planilha orçamentária; justificativa e fundamentação da comissão de licitação para que o processo seja através de dispensa de licitação; orçamentos com respectivos ofícios solicitando as cotações; autorização da dispensa; manifestação do setor de finanças quanto a existência de recursos para arcar com as despesas; parecer jurídico opinando pela legalidade da contratação via dispensa de licitação e parecer do controle interno.**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado e acompanhado da documentação acima citada;

CONSIDERANDO que o **Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno** preveem a legalidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DO OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na troca do compressor de um bebedouro da Escola Municipal Sebastião de Sales Monteiro, incluindo material e mão de obra. Pois o mesmo é utilizado diariamente por alunos e servidores, necessitando se encontra em pleno funcionamento, **EM FAVOR DA EMPRESA/FORNECEDOR:** T.T.L. SOUZA FILTROS EIRELI (Casa dos Filtros), Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 17.816.114/0001-07, Endereço: QD 806 Sul, AVENIDA LO 19, SN, Lote 21, Plano Diretor Sul, CEP: 77.023-054, Palmas- TO.

Pelo valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Consoante ao estabelecido nos incisos de I a VIII do art. 72 parágrafo único da já citada lei, para fins de eficácia.

Assim, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Dispensa de Licitação nº **188/2021**.

Publica-se.

Lajeado - TO, 30 de Setembro 2021.

LUIZA RODRIGUES DE SOUZA BRASILEIRO

**ATO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 976/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 189/2021**

Consta do processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto como: **solicitação do setor competente; solicitação de abertura de processo visando aquisições contendo planilha orçamentária; justificativa e fundamentação da comissão de licitação para que o processo seja através de dispensa de licitação; orçamentos com respectivos ofícios solicitando as cotações; autorização da dispensa; manifestação do setor de finanças quanto a existência de recursos para arcar com as despesas; parecer jurídico opinando pela legalidade da contratação via dispensa de licitação e parecer do controle interno.**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado e acompanhado da documentação acima citada;

CONSIDERANDO que o **Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno** preveem a legalidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de serviços de pintura nas calçadas, portões, armários, faixas de pedestres, entre outros. Aquisição de placas indicativas e toldos para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Esses serviços se fazem necessário tendo em vista a danificação das unidades escolares com o desgaste do tempo, **EM FAVOR DA EMPRESA/FORNECEDOR MARCIO COSTA BRITO JUNIOR 08321840124 (MJ Brito)**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.671.872/0001-69, Endereço: Rua Leônidas Pires, Nº 2110, Centro, CEP: 77.645-000, Lajeado - TO.

Pelo valor total de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Consoante ao estabelecido nos incisos de I a VIII do art. 72 parágrafo único da já citada lei, para fins de eficácia.

Assim, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Dispensa de Licitação nº **189/2021**.

Publica-se.

Lajeado-TO, 30 de Setembro de 2021.

LUIZA RODRIGUES DE SOUZA BRASILEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ATO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 190/2021**

Consta do processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto como: **solicitação do setor competente; solicitação de abertura de processo visando aquisições contendo planilha orçamentária; justificativa e fundamentação da comissão de licitação para que o processo seja através de dispensa de licitação; orçamentos com respectivos ofícios solicitando as cotações; autorização da dispensa; manifestação do setor de finanças quanto a existência de recursos para arcar com as despesas; parecer jurídico opinando pela legalidade da contratação via dispensa de licitação e parecer do controle interno.**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado e acompanhado da documentação acima citada;

CONSIDERANDO que o **Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno** preveem a legalidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DO OBJETO: Contratação de um músico profissional para homenagear o Dia do Professor, o mesmo ficará responsável por todos os equipamentos que serão necessários para realização do evento, **EM FAVOR DA EMPRESA/FORNECEDOR CLEITON ROCHA PIRES 00110826159 (HYC Estúdios)**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.758.076/0001-58, Endereço: R ALI BUCAR, Nº 1040, Bairro: Vila Planalto, CEP: 77.640-000, Tocantínia-TO.

Pelo valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Consoante ao estabelecido nos incisos de I a VIII do art. 72 parágrafo único da já citada lei, para fins de eficácia.

Assim, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Dispensa de Licitação nº **190/2021**.

Publica-se.

Lajeado/TO, 30 de Setembro 2021.

LUIZA RODRIGUES DE SOUZA BRASILEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TERMO ADITIVO Nº 43/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 637/2020
CONTRATO Nº 145/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO: Na edição ANO V, nº. 730 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado – TO, do dia 09 de setembro de 2021, na página 01

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE ADITAMENTO;

ONDE SE LÊ;

OBJETO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REFERENTE AO CONTRATO Nº 145/2020, FICANDO SUA VIGÊNCIA ATÉ O DIA 02 DE MAIO DE 2022, PODENDO OCORRER A EXTINÇÃO DO AJUSTE ANTES DO DECURSO DO PRAZO.

VALOR:

O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PERMANECERA O MESMO DO CONTRATO ORIGINAL QUE É DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), PELO PERÍODO DE 8 MESES.

LEIA-SE;

OBJETO:

O TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, CONSEQUENTEMENTE A ALTERAÇÃO DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

VALOR:

TENDO EM VISTA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 8 MESES NO VALOR TOTAL DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER O SEGUINTE: R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS).

REGISTRE –SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 13 dias no mês de setembro de 2021.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

